

PORTARIA SUDEPE N° 2, 14 DE FEVEREIRO DE 1980.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso I, do Decreto n° 73.632, de 13 de fevereiro de 1974,

TENDO EM VISTA o disposto no artigo 2°, inciso IV, da Lei Delegada n° 10, de 11 de outubro de 1962, nos artigos 33, 35 e 39 do Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo n° S/04598/79, Resolve:

Art. 1° Proibir a pesca, sob qualquer modalidade, nas áreas já restritas à navegação, determinadas pelos pontos de Coordenadas:

22°18'00" Sul 40°03'30" W

22°08'00" Sul 40°15'30" W

22°40'00" Sul 40°57'00" W

22°50'00" Sul 40°45'30" W

Art. 2° Aos infratores serão aplicadas às penalidades previstas nos artigos 56 e 64 do Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO UBIRAJARA COELHO DE SOUZA TIMM
Superintendente

DOU 22/02/1980